



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

CONTRATO N.º 78/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2022.

Data: 16/08/2022

Prazo: 16/08/2022 A 15/08/2037.

Contratação de empresa para Concessão Onerosa de uso de espaço público com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves (PA), situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, no Município de Aripuanã, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**", e a empresa **HELPJET COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.543.299/0001-93, com sede na AV Guarani, nº 222, Bairro: Centro, Município de Guarani no Estado de São Paulo, CEP: 11.680-000, telefone: (12) 3832-1512 E-mail: uniaogois@uol.com.br, neste ato representada pela senhora **MIRIAM AUGUSTA DE SOUSA DEDINI**, portadora da C.I. RG. nº 13.030.982-5/SSP-SP e CPF/MF n.º 032.784.548-12, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIO**", ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL E DA LICITAÇÃO

1.1. Este contrato de Concessão Onerosa de uso de espaço público com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves (PA), situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim se fundamenta na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, que trata das Concessões e Permissões de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.

1.2. Está embasado o presente Contrato, também, nas disposições consubstanciais, a presente Licitação no disposto neste Edital e em seus Anexos, pelo Decreto-Lei nº.9.760/46, Lei nº. 5.332/67, Lei nº. 6.009/73, Lei nº. 7.565/86, Resolução nº. 113 de 22.09.2009 do Ministério da Aeronáutica e, Lei nº. 6938/81, Lei nº. 9605/98, Decreto nº. 3.179/99, Lei nº. 997/76 e Decreto nº. 8468/76 e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, da Lei Estadual nº. 6.544,89 e as alterações promovidas pela Lei nº. 13.121, de 07 de julho de 2008.

1.3. Para a presente concessão de uso de espaço físico foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência Pública, do tipo "MAIOR OFERTA"**, sendo que o contido no Edital, seus anexos e Proposta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) passam a fazer parte integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Concessão Onerosa de uso de espaço público com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves (PA), situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, no Município de Aripuanã, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, pelo objeto da concessão é de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, que será reajustado anualmente de acordo com os índices do IGP-M e, caso ocorra a extinção do referido índice, será substituído pelo similar ou outro que venha substituí-lo.

3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE o valor acima descrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de Boleto Bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, no que se dara do início do funcionamento da revenda de combustível de aviação

3.3. A CONCESSIONÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento mensal devido até a data estipulada no sub-item acima, fica obrigada a pagar a multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso, bem como juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária.

3.4. Em persistindo a inadimplência por mais de 02 (dois) meses, a permissão será revogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO

4.1. O presente contrato terá como duração correspondente a 15 (quinze) anos de concessão prorrogáveis, a contar da datada assinatura do mesmo.

4.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias para iniciar a construção, contados da assinatura do contrato, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento;

4.3. Todos os custos de implantação da unidade de abastecimento e das construções correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.

4.3.1. O prazo estabelecido no item 4.2., somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



- 5.1. Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;
- 5.2. Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 5.4. Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONCESSIONÁRIO(A)

6.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- 6.2. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;
- 6.3. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- 6.4. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Corpo de Bombeiros.
- 6.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- 6.6. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 6.7. Os materiais necessários para a manutenção serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.8. Apresentar no mínimo dois operadores com os certificados NR-20, NR-33 e NR-35 para compor o quadro de funcionários da empresa, sendo um deles com certificado de multiplicador fornecido por empresa especializada em abastecimento, para treinamento da equipe que vai operar no aeroporto, no abastecimento das aeronaves.
- 6.9. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;



- 6.10. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.
- 6.11. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;
- 6.12. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido no item 5 (quinto), em perfeito estado de higienização;
- 6.13. Restituir o espaço, finda a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;
- 6.14. Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;
- 6.15. Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- 6.16. Fica vedada a transferência da Concessão;
- 6.17. A Concessionária deverá realizar o pagamento de luz e água do espaço objeto desse termo;
- 6.18. Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificações na estrutura original do bem público serão elas revertidas em favor do município, sem ônus para o poder público e sem que isso gere direito a qualquer forma de indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUCAO DAS OBRAS E SERVICOS.

- 7.1. As edificações a serem construídas na área estabelecida, deverão obedecer às normas estabelecidas - Anexo I - Relação de Projetos e Documentos para aprovação de Implantação de Sistema de Abastecimento de Aeronaves (PA) - deste instrumento contratual, sem prejuízo de outras exigências advindas do Poder Público de qualquer esfera ou natureza.
- 7.2. A construção terá início no prazo definido no item 4, deste instrumento contratual.
- 7.3. O CONCESSIONÁRIO assume perante o MUNICIPIO plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação do MUNICIPIO.



7.4. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao MUNICIPIO qualquer interrupção na execução das obras por prazo superior a quinze dias corridos, esclarecendo as razões da interrupção e sua provável duração. A interrupção das obras ou dos serviços não desonera o CONCESSIONÁRIO do fiel cumprimento das obrigações.

7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá para a execução das obras, além do estipulado no item 7.1 deste instrumento contratual, cumprir as seguintes exigências:

7.5.1. Colocar tapumes, adequadamente pintados, em torno da área em que se edificam as obras, restringindo-se ao seu interior a descarga e a estocagem de materiais;

7.5.2. Tomar todas as cautelas para prevenção de acidentes e preservação do Aeroporto, seus usuários e terceiros, atendendo às recomendações da Administração e responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido independentemente de dolo ou culpa;

7.5.3. Executar as instalações de acordo com a legislação e normas concernentes à acessibilidade de pessoas.

7.5.4. Cumprir corretamente suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.5.5. Retirar do local do canteiro das obras os materiais rejeitados, em especial, quando solicitado pelo MUNICIPIO e, dar-se a destinação adequada.

7.5.6. Ressarcir ou reparar os danos ou prejuízos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros provenientes de execução das obras ou de qualquer fato relacionado à execução do presente contrato.

7.6. O MUNICIPIO promoverá inspeção periódica nas obras e, quando do seu término, realizará a vistoria final, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO.

7.7. O CONCESSIONÁRIO apresentará ao MUNICIPIO na conclusão das obras, para efeito de realização da vistoria final, os seguintes documentos:

7.7.1. Termo de encerramento e liberação de uso da obra, assinado pelo engenheiro responsável, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, com a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura); e quando for o caso de;

7.7.2. Modificação no projeto original da construção, compreendendo: edificações, benfeitorias e instalações, a documentação "as built" com 3 (três) vias de plantas.

7.8. O MUNICIPIO poderá, a qualquer tempo, embargar ou suspender a execução das obras ou dos serviços, caso o CONCESSIONÁRIO esteja inadimplente junto ao MUNICIPIO, não ensejando o ato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.



7.9. O CONCESSIONÁRIO somente poderá iniciar suas atividades após aprovação e autorização do MUNICIPIO.

7.9.1. O não atendimento de qualquer solicitação feita pelo MUNICIPIO, no prazo por este estipulado, ensejará ao CONCESSIONÁRIO as penalidades contratuais previstas, bem como a rescisão unilateral do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

9.1. Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a CONCESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, se o CONCESSIONÁRIO:

11.2. Infringir, mesmo que parcialmente, qualquer condição deste contrato;

11.3. Ceder, transferir ou locar a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ora

ajustados, sem prévia e expressa autorização do Município, sendo nulo de pleno direito,

qualquer ato praticado com este fim;

11.4. Utilizar a área para outros fins que não os previstos no Contrato;

11.5. Celebrar, sem prévia e expressa aprovação do Município, qualquer tipo de ajuste com terceiros, relativos à área ou a serviços nela explorados;

11.6. Efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização do

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanam.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

Município;

11.7. Atrasar o pagamento mensal da concessão ou dos encargos decorrentes deste contrato por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após seus vencimentos;

11.8. Deixar de prestar um eficiente padrão de serviços ou não se estruturar/aparelhar adequadamente no exercício da atividade;

11.9. Tiver decretada sua recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, insolvência ou

qualquer outra espécie de liquidação judicial ou extrajudicial;

11.10. Não iniciar ou concluir a construção dentro dos prazos determinados, bem como, paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado,

comprovado e aceito pelo Município;

11.11. Abandonar a área por mais de 20 (vinte) dias corridos;

11.12. Solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo revertendo às construções ao patrimônio Aeroporto, sem qualquer indenização. Qualquer hipótese de rescisão contratual por ato do

CONCESSIONÁRIO implicará na total renúncia ao direito de ser indenizado por investimentos

decorrentes do cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do contrato e o andamento da Cláusula 2ª (segunda) do Objeto, deste instrumento contratual, o funcionário do Município, responsável pela Administração Aeroportuária local.

12.2. Esse fiscal terá livre acesso as instalações do CONCESSIONÁRIO, podendo verificar e vistoriar os equipamentos, materiais e atividades desenvolvidas em estrito cumprimento ao objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO

13.1. Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo da Autoridade Competente, exija controle direto sobre as instalações, poderá ser decretada a sua ocupação temporária na área objeto do contrato de concessão de uso, sem que este motivo gere qualquer direito a indenização ao CONCESSIONÁRIO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900
Site: <http://www.aripuanana.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

14.1. O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir este contrato, no todo ou em partes, sendo que qualquer ato que praticar com este fim, será nulo de pleno direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO

15.1. Findo o prazo ou rescindido o Contrato, o Município entrará na posse das instalações fixas que, reverterão no término ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área concedida, excetuadas as peças e aparelhos depositados e/ou guardados, e os maquinários que não forem necessários à movimentação e conservação das instalações e benfeitorias;

15.1.1. Igualmente, reverterão ao Aeroporto todas as instalações e benfeitorias se o contrato for rescindido de acordo com o que estipula o item 11.1 da cláusula 11ª (oitava) DA RESCISÃO, deste instrumento contratual;

15.1.2. Os equipamentos e móveis excluem-se dessa transferência ao patrimônio do MUNICIPIO, devendo ser retirados pelo CONCESSIONÁRIO ao término do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

16.1. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que venham recair sobre o objeto do presente contrato, inclusive tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1. CONCESSIONÁRIO é responsável por todos e quaisquer danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculada em razão do vínculo empregatício ou prestação de serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Fica vedado, na área cedida, objeto deste Contrato, qualquer tipo de publicidade, salvo quando autorizada expressamente pelo Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CAUÇÃO

19.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato e de eventuais multas, o concessionário depositará caução equivalente ao valor mensal contratado, em uma única vez, que será restituída ao final do Contrato, descontada as quantias retidas por possíveis infringências de cláusulas contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração do Aeroporto regulará o acesso do pessoal, materiais, combustível e veículos, às instalações do CONCESSIONÁRIO observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto;

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900
Site: <http://www.aripuanana.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ N°. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

20.1.1. Qualquer nova instalação ou utilização pretendida na área concedida, pelo CONCESSIONÁRIO, deve ser autorizada expressamente pelo Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

Anexo I Croqui de Localização da Área.

Anexo II Relação de Legislação Ambiental, de Segurança e Emergências Aeroportuárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Seluir Peixer Reghin
CONTRATANTE

MIRIAM AUGUSTA
DE SOUSA
DEDINI:03278454812

Assinado de forma digital por
MIRIAM AUGUSTA DE SOUSA
DEDINI:03278454812
Dados: 2022.08.23 14:11:24 -03'00'

HELPIET COMERCIAL LTDA
CONTRATADA
CNPJ N°. 01.543.299/0001-93

TESTEMUNHAS:

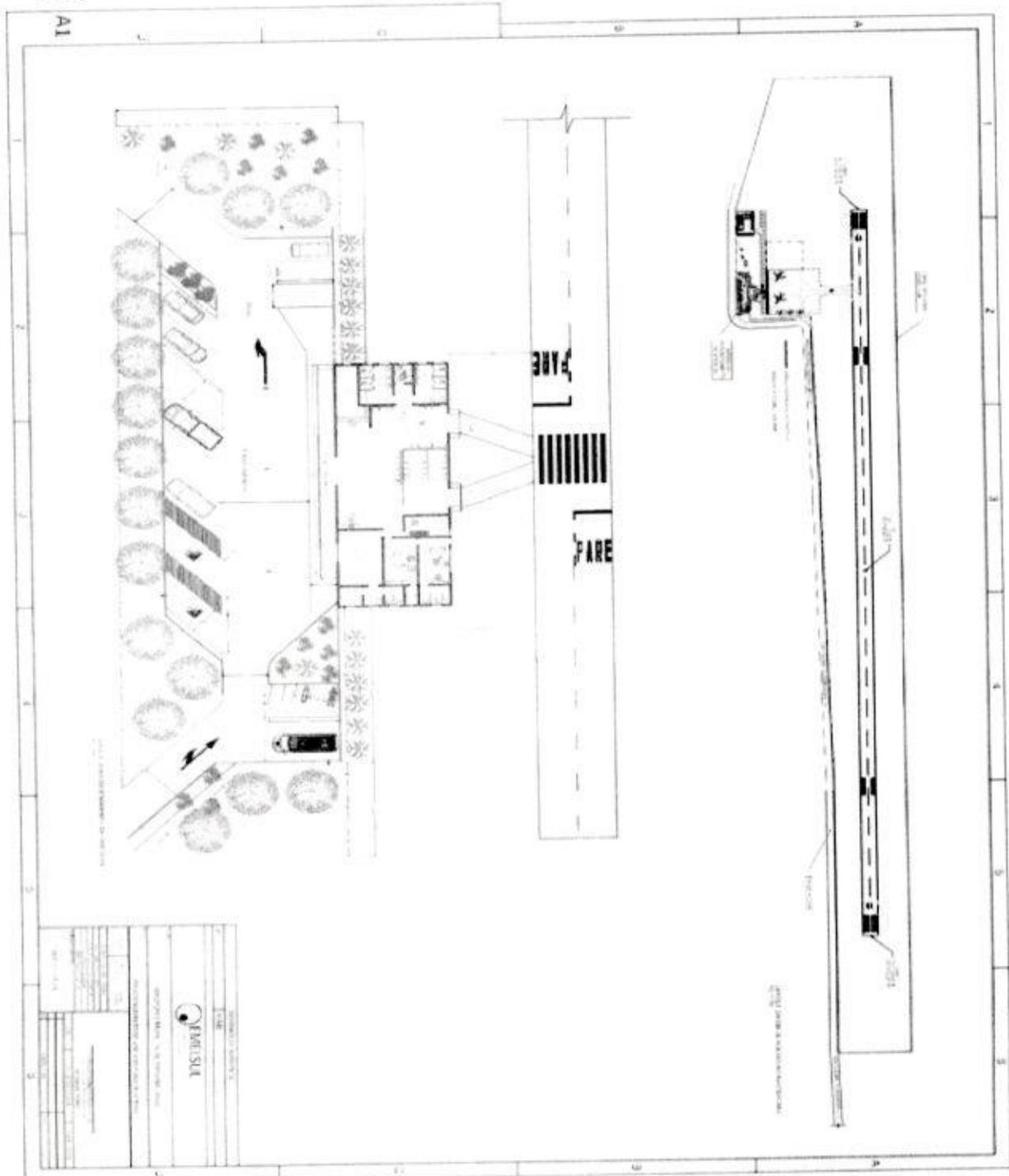

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Maria Gabriella da Conceição Santos
CPF N.º 002.377.252-23



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ N°. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____



ANEXO II DE CONTRATO

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900
Site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

RELACÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIAS AEROPORTUÁRIAS

O CONCESSIONÁRIO deverá conhecer e cumprir o determinado pelo Decreto nº 7.168 de 05 de maio de 2011 e em especial os seguintes itens:

1 Seção III - Do Concessionário

1.1 Seção V - Das Empresas de Táxi Aéreo, Serviços Especializados e dos Outros Operadores da Aviação Geral,

1.2 Seção VIII - Das Organizações do Sistema Nacional de Defesa Civil;

2 Conhecer e cumprir as Resoluções ANAC

2.1167 - Gerenciamento de Risco à Segurança da Aviação Civil,

3 Conhecer e cumprir as IAC's ANAC

3.1107-1004 Res / Controle de Acesso,

3.2107-1003 / Comissão de Segurança Aeroportuária,

3.3107-1005 Res / Procedimentos para embarque de passageiros armados,

3.4107-1006 Res / Credenciamento Aeroportuário,

3.5IAC 2308 / Procedimentos de Segurança em Pátios de Manobras,

3.6IAC 107-1001 / Programa de Segurança Aeroportuária,

4 Conhecer e cumprir o determinado pelo CENIPA através das Normas:

4.1 NSCA 3.3 - Gestão de Segurança Operacional,

4.2 NSCA 3.4 - Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo,

4.3 NSCA 3.5 - Notificação e Confirmação de Ocorrências no Âmbito do SIPAER,

4.4 NSCA 3.7 - Responsabilidades dos Operadores de Aeronaves em caso de Acidente e Incidente Aeronáutico e de Ocorrência de Solo.

5. Conhecer e cumprir pelo menos

5.1 Norma CETESB P4.261 – manual de orientação para a elaboração de estudos de análise de riscos, Maio, 2003.

5.2 NBR 9719/97 – Parque de abastecimento de aeronaves.

5.3 NBR 1639/91 – Proteção contra incêndio em depósito de combustíveis de aviação.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

- 5.4 NBR 15216/2005 – Armazenamento de combustíveis – controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.
- 5.5 NBR-20 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.
- 5.6 NB -98/66 – Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis.
- 5.7 Resolução CONAMA 273/2000.
- 5.8 Lei nº. 9.509 de 20/09/1997 – Política Estadual do Meio Ambiente.
- 5.9 Lei nº. 6.938 de 31/08/81 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- 5.10 Decreto Estadual nº 47.100-02 de 4/12/2002 – Regulamenta a Lei nº 9.509/97.
- 5.11 Lei de Crimes Ambientais: Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
- 5.12 Resolução CONAMA 01 / 1986.
- 5.13 Resolução CONAMA 237 / 1997.
- 5.14 Resolução CONAMA nº. 5, de 5 de agosto de 1993.
- 5.15 Política Estadual de Resíduos Sólidos: Lei Estadual nº. 12.300 de 16/03.2006.
- 5.16 Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei Federal nº. 12.305 de 02/08/2010.
- 5.17 NBR(s) nos. 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007.

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no Art. 7º, da Lei nº. 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder,

na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cientifique-se,

Cumpra-se.

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

B.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS CONTRATO Nº 78/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: HELPJET COMERCIAL LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES (PA), SITUADO NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. VIGENCIA: 16/08/2022 A 15/08/2037.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS PRIMEIRO ADITIVO Nº 120/2022 AO CONTRATO Nº. 43/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM DE SOLO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ – MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2022 A 06/12/2022; PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/07/2022 A 14/10/2022.